

Que autonomia ?

Ao longo dos últimos anos, demasiados para as escolas, têm sido tecidas várias críticas à forma de actuação do ME. “Na prática o Ministério da Educação tomava as decisões, as escolas cumpriam-nas, sendo que nos seus órgãos de gestão os professores eram hegemónicos e a representação dos outros corpos pouco mais do que simbólica” (Silva, 2010). Barroso (2003) diz que “não basta regulamentar a autonomia. É preciso criar condições para que ela seja construída, em cada escola, de acordo com as suas especificidades locais e no respeito pelos princípios e objectivos que enformam o sistema público nacional de ensino”. É ainda Barroso (2008) que afirma que “dez anos depois da entrada em vigor do Decreto-Lei 115-A/98, é possível afirmar que ainda existe um grande défice de concretização das medidas necessárias ao reforço da autonomia das escolas, em especial no que se refere aos contratos de autonomia”. Recentemente, numa entrevista dada pelo mesmo investigador, este continua a expressar a mesma opinião “Os contratos de autonomia foram sempre uma pedra no sapato do ministério, ... um contrato de autonomia que se celebra no âmbito de uma administração burocrática, centralizada e autoritária é um absurdo”, (Barroso, 2009).

In Ferreira, J. (2012). O Impacto do Contrato de Autonomia através das percepções dos actores educativos: O Caso da Escola-Piloto ES/3 João Gonçalves Zarco, Dissertação de Mestrado em Ciências da Educação – Administração Escolar na Universidade Lusófona do Porto.